



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6261 DE 17 DE JANEIRO DE 1994.

ATUALIZA OS VALORES CONSTANTES DA
LEI Nº 542, DE 28 DE DEZEMBRO DE
1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no artigo 7º, parágrafo 1º, da Lei nº 542, de 28 de dezembro de 1993,

D E C R E T A :

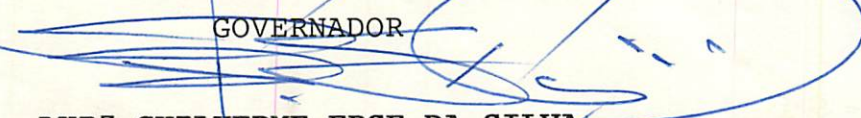
Art. 1º A receita prevista e a despesa fixada, bem como os seus desdobramentos, constantes da Lei nº 542, de 28 de dezembro de 1993, ficam atualizados em 20,51% (vinte inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1994.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
GOVERNADOR


LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EM EXERCÍCIO


ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Publicado no Diário Oficial
nº 2950 de dia 13 de Maio 194

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 12.311, DE 19 DE JANEIRO DE 1944

Art. 1º - A presente lei cria o cargo de Secretário de Estado, com as seguintes atribuições:

Art. 2º - O Secretário de Estado será nomeado pelo Governador do Estado de Rondônia, no caso das atribuições que lhe couberem, e terá o prazo de mandato de dois anos, contados a partir da data de sua nomeação.

D E C R E T O

Art. 3º - O cargo de Secretário de Estado será exercido por quem for nomeado pelo Governador do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 4º - O cargo de Secretário de Estado será exercido por quem for nomeado pelo Governador do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 5º - O cargo de Secretário de Estado será exercido por quem for nomeado pelo Governador do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 6º - O cargo de Secretário de Estado será exercido por quem for nomeado pelo Governador do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

[Handwritten signature and stamp area]

[Handwritten signature and stamp area]

DETALHAMENTO DA PROGRAMACAO ORCAMENTARIA DE 1979

UNO.ORG. DESCRICAO	DOTACAO	TRIMESTRES				TOTAL			
		I	II	III	IV				
		PES. VENCARGOS	C + K	PES. VENCARGOS	C + K	PES. VENCARGOS	C + K	PES. VENCARGOS	C + K
11.01 DC	979.723.000,00	120.510.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.02 C.MILITAR	530.244.000,00	94.357.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.03 PGE	241.020.000,00	94.357.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.04 AGE	169.714.000,00	60.255.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.10 C.CIVIL-ES	451.912.000,00	63.267.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.01 OVB	168.459.000,00	30.127.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.01 SEPLAN	9.933.639.300,00	348.454.665,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.10 SEPLAN-ES	15.234.874.200,00	4.531.176.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.01 SEFAZ	1.506.375.000,00	682.530.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.10 SEFAZ-ES	48.577.581,00	9.038.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.01 SEMA	1.637.140.000,00	482.040.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.10 SEMA-ES	24.102.000,00	6.025.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.01 SEDUC	17.530.439.062,50	3.721.810.787,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.10 SEDUC-ES	162.680.500,00	51.216.730,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.01 SESAU	4.699.890.000,00	1.276.682.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.01 SEDAM	3.699.657.000,00	480.297.232,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.01 SEDAM-ES	7.592.130,00	943.570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.01 SICT	469.967.000,00	106.790.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.10 ES-GRU1	3.195.084.180,00	1.476.453.411,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.01 SEOP	698.522.300,00	254.878.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.01 SELAJCI	1.399.685.400,00	361.530.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.10 SELAJCI-ES	29.524.750,00	8.736.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.01 PC	1.867.995.000,00	602.530.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.10 PC-ES	12.051.000,00	6.025.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.01 P.MILITAR	4.278.195.000,00	1.807.650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.01 HB	2.134.232.100,00	465.228.855,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.01 RS-SEFAZ	11.275.475.971,50	361.330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.02 RS-SEPLAN	783.315.000,00	391.657.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.01 SEMOPI	11.868.843.500,00	985.436.782,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.10 ES-SEASRI	1.453.049.325,00	72.988.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27.01 RC	2.169.100.000,00	1.004.570.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	97.733.616.000,00	16.759.765.561,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]